



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
Rua Quatorze de Julho, 150 - CEP 88075-010 - Florianópolis/SC
(48)3877-9000 reitoria@ifsc.edu.br

RESOLUÇÃO CODIR Nº 10, DE 06 DE OUTUBRO DE 2015.

Aprova as Diretrizes para a Elaboração do Calendário Acadêmico Unificado de Reposição 2015.2 e 2016.

A PRESIDENTE DO COLÉGIO DE DIRIGENTES DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Regimento Geral do IFSC e demais legislações pertinentes,

Considerando o Acordo de Greve firmado entre o IFSC e o SINASEFE/SC para retorno às atividades acadêmicas e administrativas no IFSC, de 29 de setembro de 2015;

Considerando as definições aprovadas em reunião com as Chefias e Diretorias de Ensino dos Câmpus;

Considerando a decisão do Colégio de Dirigentes, reunido em 06 de outubro de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar as Diretrizes para a Elaboração do Calendário Acadêmico Unificado de Reposição 2015.2 e 2016, em anexo.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CLARA KASCHNY SCHNEIDER
Presidente do Colégio de Dirigentes



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA
Rua Quatorze de Julho, 150 - CEP 88075-010 - Florianópolis/SC
(48)3877-9000 reitoria@ifsc.edu.br

DIRETRIZES CALENDÁRIO ACADÊMICO UNIFICADO DE REPOSIÇÃO 2015.2 E 2016

Considerando o Acordo de Greve firmado entre a gestão e o comando, em 29 de setembro de 2015;
Considerando as definições aprovadas em reunião com as Chefias e Diretorias de Ensino dos Câmpus e junto ao CODIR;

Seguem abaixo as diretrizes para a elaboração do Calendário Acadêmico Unificado de Reposição 2015.2 e 2016:

1. Deverá ser registrado o mínimo de 100 dias letivos por semestre letivo;
2. Deverá haver a garantia da execução da carga horária e do plano de ensino definido antes da greve;
3. Para a reposição deve-se considerar os sábados letivos, respeitando as datas limites de início e término dos semestres letivos, as quais são:
2015/2 – término: 22/03 (data limite de término)
2016/1 – início: 31/03, término: 28/07
2016/2 – início: 16/08, término: 21/12
4. Deverão constar como feriados:
2015/2: **12/10, 02/11, 15/11 e 25/12;**
2016/1: **01/01, 08/02, 09/02, 24/03(recesso), 25/03, 27/03, 21/04, 01/05, 26/05;**
2016/2: **07/09, 12/10, 28/10, 02/11, 14/11(recesso), 15/11, 25/12 e o feriado municipal**
Obs: Poderá ser alocado como dia letivo, facultado a cada câmpus: 30/10/15, 10/02/16, 24/03/16, 28/10/16 e 14/11/16.
5. Todos os sábados poderão ser considerados letivos, menos os sábados contíguos a feriados;
6. Não serão permitidos recessos “emendas” nos dias 22/04/2016 e 27/05/2016;
7. Poderão ser considerados recessos os dias 24/03/2016 e 14/11/2016;
8. Deverá ser registrado no calendário do câmpus o período de suspensão do calendário acadêmico;
9. O período de férias de janeiro deverá ser registrado entre os dias 04 e 31, perfazendo um total de 28 dias de férias. Os 17 dias restantes poderão ser alocados no mínimo 5 dias entre o primeiro e o segundo semestres e o restante, obrigatoriamente, iniciando até dia 26 de dezembro;
10. Deverá ser previsto pelo menos dois dias de atividades pedagógicas e administrativas, sem atividades acadêmicas, antes do início de cada semestre letivo e um dia após o seu término.
11. Os técnicos, docentes e alunos deverão participar da definição do Calendário Acadêmico de Reposição do Câmpus, conforme aprovado pelo Acordo de Greve, de 29 de setembro de 2015.